

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1697/17

Data 07/12/2017

APROVADO EM SESSÃO
DE 11 / 12 / 17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA - Altera o art. 34 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal – que trata da dobra da carga horária de professores e dá outras providências.

Protocolo nº	1504 / 2017
Data/Hora	07 / 12 / 17 16:45
Documento:	PROJETO 1697/17
Origem:	PREF.
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – O art. 34 da Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao nível inicial da Carreira.

§ 1º – A alteração do regime de trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos professores integrantes do quadro do Magistério, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, será efetivada



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

conforme o disposto nesta Lei, condicionada ao interesse da administração e a existência de vaga.

§ 2º – Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver:

- I - em licença remuneratória;
- II - em licença sem vencimentos;
- III - readaptado temporária ou definitivamente;
- IV - cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;
- V - respondendo a processo por abandono de cargo;
- VI - legalmente afastado de suas funções;
- VII - consignada em sua ficha funcional, ausência ao serviço, sem justa causa, por 20 (vinte) dias consecutivos ou 35 (trinta e cinco) dias alternados durante o ano, independentemente de existência de processo administrativo disciplinar.
- VIII - com penalidade ativa oriunda de processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A vedação disposta no inciso VI do § 2º não se aplica nos casos de prestação de serviço e/ou designação na administração central da Secretaria Municipal de Educação, e em caso de estar ocupando o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento de ensino da rede pública municipal.

§ 4º – A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, e, por ser de cunho temporário não gera estabilidade, nem incide quaisquer vantagens acessórias.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 5º – As faltas referentes a jornada aumentada deverão ser descontadas da remuneração do professor, quando excederem a 3 (três) dias consecutivos.

§ 6º – A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária.

§ 7º – A Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de conveniência e oportunidade, poderá instaurar procedimentos para a ampliação do regime de trabalho, nos termos desta Lei, desde que demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

§ 8º – Os professores que tiverem a carga horária aumentada farão jus ao 13º salário.

§ 9º – Os professores que entrarem em licença por período superior a 15 (quinze) dias perdem, automaticamente, o aumento da carga horária bem como as vantagens decorrentes.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1697/17

O presente Projeto de Lei altera o art. 34 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal – que trata da dobra da carga horária de professores.

O objetivo principal do Projeto de Lei é regulamentar os direitos e as hipóteses de aumento da jornada de trabalho para os professores da rede municipal de ensino.

A principal disposição, estabelece o pagamento de 13º salário aos professores que tiverem a carga horária aumentada, sendo um importante avanço do município em relação a direitos dos servidores.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3.478/17

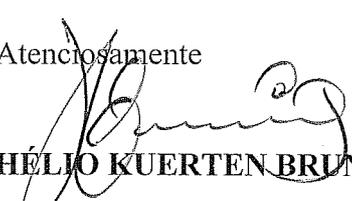
Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1697/2017, que altera o art. 34 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal – que trata da dobra da carga horária de professores, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

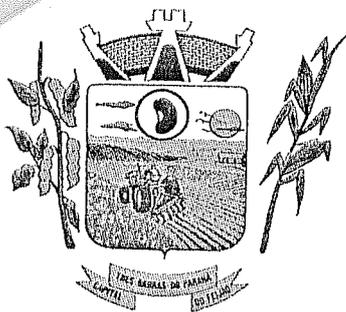

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 3.697/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 3.697/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

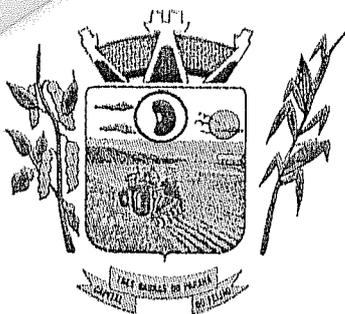
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.697/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.697/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

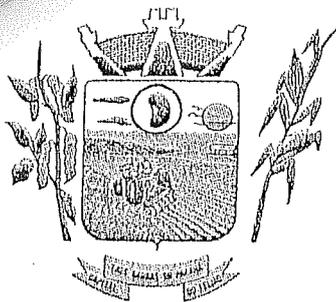
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.697/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.697/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17

ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro